



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 6 – REF.ª D

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM)
POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL
(CANTONEIRO DE LIMPEZA), EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES
PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, pelas doze horas, nas instalações dos Paços do Concelho, do Município de Santa Marta de Penaguião, reuniu o Júri do Procedimento Concursal Comum acima identificado, estando presentes os seguintes elementos do Júri:

Presidente: Dra. Carla Sofia Magalhães Sousa Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral do Município de Chaves;

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Delfina Mendes Santos, Chefe de Unidade de Recursos Humanos do Município de Chaves;

2.º Vogal Efetivo: Dra. Zuleika Maria Rodrigues Lopes, Chefe de Unidade de Educação do Município de Chaves.

A Reunião teve por objetivo:

1. Proceder à eventual Exclusão de Candidatos;
2. Determinar a notificação dos Candidatos para Audiência Prévia;
3. Submeter à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião a Proposta Cessação do presente Procedimento Concursal e demais deliberações do Júri.

Porquanto,

Nos termos do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, na versão conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro:

- i) *“Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, ainda que, por iniciativa ou decisão do dirigente máximo, o procedimento possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada, designadamente no que se refere à aplicação de métodos de seleção.”* (artigo 14.º, n.º 1);
- ii) *“1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, o procedimento concursal cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por: a) Inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento; b) Falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre o empregador público e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final. 2 - Excecionalmente, o procedimento concursal pode, ainda, cessar por ato devidamente fundamentado da entidade responsável pela sua realização, homologado pelo respetivo membro do Governo, desde que não se tenha ainda procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência prévia. 3 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal*



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 4 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º. 5 - No caso referido no n.º 3, o procedimento concursal cessa, o mais tardar, findo o prazo mencionado no número anterior. 6 - Na vigência da reserva de recrutamento interna é possível iniciar um novo procedimento concursal, não podendo, contudo, efetuar-se a colocação sem esgotar previamente a reserva de recrutamento interna válida." (artigo 30.º).

Assim,

PONTO 1

Candidatos Excluídos por Obtenção de Classificação Inferior a 9,5 valores no Método de Seleção Avaliação Psicológica

i) César Rebelo Ferreira.

Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 10, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, na versão conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro, "É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes."

PONTO 2

Determina-se a notificação de todos os Candidatos, conforme mapa em anexo (Anexo I), para exercício do Direito de Audiência Prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronunciarem, querendo, sobre o teor da presente Ata.

A notificação dos Candidatos deve ser feita por via eletrónica, mediante envio de correio eletrónico.

PONTO 3

Nos termos do disposto no artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, na versão conferida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro:

"1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, o procedimento concursal cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por:

a) Inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento;

b) Falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre o empregador público e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Excecionalmente, o procedimento concursal pode, ainda, cessar por ato devidamente fundamentado da entidade responsável pela sua realização, homologado pelo respetivo membro do Governo, desde que não se tenha ainda procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência prévia.

3 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna.

4 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º.

5 - No caso referido no n.º 3, o procedimento concursal cessa, o mais tardar, findo o prazo mencionado no número anterior.

6 - Na vigência da reserva de recrutamento interna é possível iniciar um novo procedimento concursal, não podendo, contudo, efetuar-se a colocação sem esgotar previamente a reserva de recrutamento interna válida.”

Em face da inexistência de Candidatos à prossecução do Procedimento Concursal, propõe-se a Cessação do Presente Procedimento Concursal.

Para constar, o Júri do Procedimento Concursal regista que todas as decisões e deliberações acima mencionadas foram tomadas por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente Ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente do Júri,

(Carla Sofia Magalhães Sousa Negreiro)

1.º Vogal Efetivo:

(Maria Delfina Mendes Santos)

2.º Vogal Efetivo:

(Zuleika Maria Rodrigues Lopes)



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

Procedimento concursal para provimento de 1 (Um) Assistente Operacional na área de Cantoneiro de Limpeza, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

LISTA DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS

Candidatos	Motivo
Alfredo Manuel Sousa Pinto	(a)
Amândio Alberto Reis Silva	(b)
César Rebelo Ferreira	(c)
Eurico Manuel Teixeira Borges	(a)
Francisco Pinto Guedes de Almeida	(b)
Gustavo Catarino Morais	(b)
Inês Guedes Machado	(b)
José Manuel Almeida Seixas	(a)
Luís Filipe Coutinho Pereira	(a)
Marisa Isabel Garcia Moreira	(a)
Modesta Maria Gouveia Rodrigues	(b)
Paulo Jorge Nunes Sequeira	(b)
Paulo Miguel Almeida Pereira	(a)
Tiago Jorge Almeida da Silva	(b)

(a) Candidato excluído por classificação inferior a 9,5 na Prova de Conhecimentos;

(b) Candidato excluído por não comparecer à Prova de Conhecimentos;

(c) Candidato excluído por classificação inferior a 9,5 na Avaliação Psicológica.

Santa Marta de Penaguião, 28 de maio de 2024.

A Presidente do Júri,

(Carla Sofia Magalhães Sousa Negreiro)

1.ª Vogal Efetiva,

(Maria Delfina Mendes Santos)

2.ª Vogal Efetiva,

(Zuleika Maria Rodrigues Lopes)